

Ofício nº 5232/2025

Brasília, 02 de maio de 2025

Ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA)

Para: Coordenação de Fiscalização de Poluentes e Empreendimentos Licenciados

(COFISPOL) do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA)

Assunto: Pedido de revogação/suspensão da Licença de Operação nº 991/2010 do empreendimento UTE Candiota III do empreendedor ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., conforme o registro no IBAMA do Processo nº 02001.002567/1997-88

Prezados,

O Instituto Internacional Arayara, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede nacional situada na D, Av. Rabelo, 26 - Vila Planalto, Brasília - DF, 70804-020, por meio de seu presidente, vem respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar ao IBAMA a revogação/suspensão da Licença de Operação nº 991/2010 1ª renovação do empreendimento UTE Candiota III do empreendedor ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., conforme o registro no IBAMA do Processo nº 02001.002567/1997-88, conforme denúncias e considerações que seguem a seguir.

I. Síntese dos Argumentos

Ao realizar uma consulta aprofundada no Sistema SEI do IBAMA no Processo nº 02001.002567/1997-88 da Usina Termelétrica Candiota III identificamos uma série de acontecimentos que, a nosso ver, torna imperativa a revogação/suspensão da sua licença ambiental de operação. São eles:

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000

[@Arayaraoficial](https://www.instagram.com/Arayaraoficial)

- a) O empreendimento UTE CANDIOTA III cometeu ao menos 12 infrações ambientais ao longo dos anos, sendo elas:
- b) O empreendimento UTE CANDIOTA III não cumpriu com as condicionantes Condicionante 1.2, Condicionante 1.2, Condicionante 2.4, Condicionante 2.5.5. e Condicionante 2.5.10. previstas na LO 991/10;
- c) O empreendimento UTE CANDIOTA III apresentou relatórios de monitoramento que são “copia e cola” distorcendo dados e dificultando a fiscalização do IBAMA;
- d) O empreendimento UTE CANDIOTA III voltou a operar aparentemente sem comunicar o IBAMA;
- e) O empreendimento UTE CANDIOTA III apresentou relatório de monitoramento de recursos hídricos elaborado por empresa com certificado vencido e ART antiga emitida em favor da CGTEE;
- f) O empreendimento UTE CANDIOTA III apresentou PGR sem à devida atualização;
- g) O empreendimento UTE CANDIOTA III apresentou documentos relativos ao descomissionamento de outra UTE como se fossem da UTE CANDIOTA III;
- h) O empreendimento UTE CANDIOTA III descumpriu o previsto no art. 3º, X da Portaria nº 304/08 do Ministério de Minas e Energia;
- i) Não há sinais de que o empreendimento UTE CANDIOTA III está cumprindo com o plano de descomissionamento ajustado em TAC referente às fases A e B;
- j) Deve ser levado em consideração o que ficou determinado na sentença da ACP nº 5030786-95.2021.4.04.7100;
- k) Existe um grande passivo ambiental gerado pela mina da Companhia Riograndense de Mineração - CRM que fornece a totalidade de carvão utilizado na UTE CANDIOTA III, que deve ser considerado pelo IBAMA no prosseguimento do licenciamento.
- a) O RELATÓRIO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS do ano de 2024 apresentando ao IBAMA em março de 2025 apresenta inúmeras inconsistências.

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Sendo assim, nos termos do art. 9º, IV da Lei Federal nº 6.938/81 e 19, I, II e III da Res. 237/97 CONAMA, bem como no art. 3º, X da Portaria nº 307/08 do MME desde já requer a imediata revogação/suspensão da LO nº 991/10.

II. Fatos relevantes a serem considerados pelo IBAMA

II.I Extenso histórico de infrações ambientais. Apresentação de relatórios de monitoramento em descompasso com a realidade. Violação de condicionante.

Em 07 de setembro de 2023 a CGT Eletrosul (SUCEDIDA) realizou a venda de todos os direitos inerentes a todos os bens integrantes da UTE Candiota III para empresa ÂMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A. (SUCESSORA). A venda foi informada ao IBAMA por meio da Carta CE OO.S-0012/2023 de 20 de dezembro de 2023, além de ter sido solicitada a mudança de titularidade do processo de licenciamento ambiental nº 02001.002567/1997-88, já no mês de abril de 2024 a ÂMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A. alterou sua razão social para ÂMBAR SUL ENERGIA S.A.

Dessa forma, a atual proprietária da UTE Candiota III conforme informado nos relatórios ambientais pela referida empresa ao IBAMA é a empresa ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 01.600.202/0001-37, com Sede localizada na Rodovia BR 472, Km 576, CEP: 97.514-899, no município de Uruguaiana/RS. Sendo assim, a UTE Candiota III é a filial da ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.202/0003-07 e com sede na Estrada Miguel Arlindo Câmara nº 3601, Vila Residencial, CEP 96.495.000, Candiota/RS.

Neste sentido, em razão da compra da UTE Candiota III pela **ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., esta é a atual titular da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª Renovação e única responsável pelo atendimento às condicionantes estabelecidas.** A empresa também informou ao **IBAMA que a ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., assumiu de forma efetiva, considerando todos os efeitos legais referentes ao Licenciamento Ambiental da UTE Candiota III.**

Conforme o Relatório de Sustentabilidade do Grupo GT Eletrosul do ano de 2021 (disponível em: CGTEletrosul2021 D7 .pdf) foi publicado em sua página 35 que: Os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) da

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Usina Termelétrica Candiota III têm vigência até dezembro de 2024 e a subvenção do carvão, até 2027.

Termelétrica Candiota III



A CGT Eletrosul controla a Usina Termelétrica (UTE) Candiota III (Fase C), a carvão mineral, com potência de 350 MW. Em operação desde 2011, este ativo tem caráter estratégico para segurança energética do país, ao garantir o fornecimento de energia elétrica de forma firme e constante ao Sistema Integrado Nacional (SIN). O empreendimento também tem grande relevância socioeconômica para a região de Candiota.

A companhia teve que manter a operação dos ativos no máximo da capacidade, de forma a contribuir para a mitigação da escassez de água no restante do país. Durante todo o período, a UTE Candiota foi demandada, tendo que transferir a manutenção anual para o início de 2022. Os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) da usina têm vigência até dezembro de 2024 e a subvenção do carvão, até 2027. A empresa tem o desafio de estruturar a continuidade da operação comercial sustentável e rentável desta usina após 2024.

Neste sentido, o Instituto Internacional ARAYARA destaca que desde 2021 já era pública a informação sobre o cenário de desativação da UTE Candiota III, caso nenhuma medida fosse tomada tanto para garantir a retomada dos contratos, como a continuidade dos subsídios oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético para aquisição de carvão mineral e óleo combustível.

No Relatório de Demonstrações financeiras intermediárias condensadas publicado em 30 de setembro de 2020 pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. e disponível em: Microsoft Word - DF SET2020 CGT ELETROSUL esta corporação já indicava no item 25.2 relativo à PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO POSSÍVEL, NÃO PROVISIONADOS, assim apresentando as principais causas de natureza cível, trabalhista, tributária e ambiental, classificadas como possível, apresentou na página 60 o item referente a processo de natureza ambiental junto ao IBAMA por descumprimento de legislação ambiental.

Processos de natureza ambiental:

	Estimativa	
Autor: IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente	30.09.2020	31.12.2019
Processos administrativos diversos, em razão de suposto descumprimento de legislação ambiental.		
Situação atual: em julgamento administrativo	99.110	99.110

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Destaca-se que este item continua sendo indicado nos Relatório de Demonstrações Financeiras dos anos seguintes.

Em 29 de abril de 2022 a empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletrobras CGT Eletrosul) controlada na época pela Eletrobrás e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, publicou as Demonstrações Contábeis e Regulatório da Administração Regulatórios disponível em: [DCR DEZ2021 CGT ELETROSUL completa \(1\).pdf](#) referente ao ano de 2021 e no item 30.2 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO POSSÍVEL, NÃO PROVISIONADOS a empresa apresentou as principais causas de natureza cível, trabalhista, tributária e ambiental, classificadas como possível, destacando nos processos de natureza ambiental na página 67, os processos administrativos diversos junto ao IBAMA por descumprimento de legislação ambiental pela Usina de Candiota, conforme imagem abaixo:

Processos de natureza ambiental:	31.12.2021	31.12.2020
Autor: IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente		
Processos administrativos diversos, em razão de suposto descumprimento de legislação ambiental na área da Usina Candiota.	211.762	126.056
Situação atual: em julgamento administrativo.		

Em 2024 a Eletrobras CGT Eletrosul publicou o Relatório da Administração de 2024 disponível em [2024 Demonstrações Financeiras\(1\).pdf](#) e no item NOTA 23 - PROVISÕES PARA LITÍGIOS E PASSIVOS CONTINGENTES subitem 23.1. Provisões para litígios a Companhia constituiu as provisões em montante suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis e para as quais uma estimativa confiável possa ser realizada nos seguintes valores para a questão dos riscos ambientais presente na página 71 no item 23.2.4 que: Em 31 de dezembro de 2024, a CGT Eletrosul declarou possuir ações judiciais de natureza ambiental no montante de R\$ 465.800 (R\$ 440.935, em 31 de dezembro de 2023), sendo possível sua probabilidade de perda, onde não é realizada provisão.

A empresa na época destacou que o valor corresponde a diferentes processos administrativos relacionados à área da Usina Candiota e relativos à área de preservação permanente no entorno do Reservatório da UHE Mauá. Adicionalmente, inclui Ação Civil

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal envolvendo as atividades da Usina Termelétrica de São Jerônimo, entre outros.

Conforme o parecer emitido no SEI do Processo nº 02001.002567/1997-88 disponível no sistema em 24/05/2017, no documento nº 0090937 documento consulta externa.php foi elaborado pelo IBAMA no item 1.5 para registro e referência, uma linha do tempo apresentada na figura 1 ilustrando os processos administrativos referente ao complexo termelétrico instaurados desde a assinatura do TAC no âmbito da Diretoria de Proteção Ambiental deste Instituto:

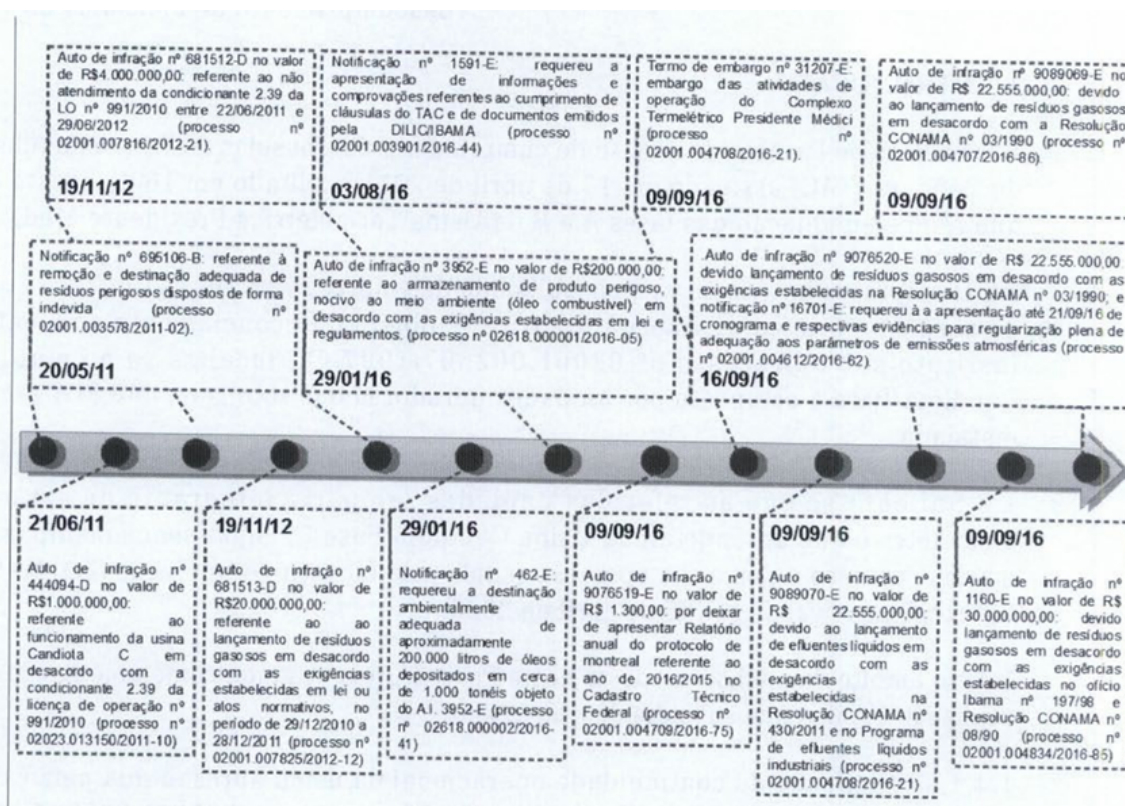


Figura 1. Histórico de processos administrativos instaurados na Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama sobre o complexo termelétrico de Candiota, desde a assinatura do TAC

Já no Relatório de Fiscalização nº 2/2017-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS do Processo nº 02001.109778/2017-55 emitido em 5 de agosto de 2017 é informado que constam no sistema em desfavor da CGTEE (Usina Candiota III) **onze Autos de Infração**,

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

conforme relação abaixo, e dois Termos de embargo (8490-E e 31207-E), registramos que estes somados superam o valor de R\$ 125 milhões de reais.

Nº	Nº Auto	Série	Valor (R\$)	Data autuação	Nº Processo
1	526763	D	4.000.000,00	22/06/2005	02001.004174/2005-80
	Fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Licença de Operação nº 057/99-IBAMA.				
2	526766	D	9.000,00	22/06/2005	02001.004176/2005-79
	Art. 17, Lei 6938/81: Funcionar sem inscrição no Cadastro Técnico Federal (Certificado de Registro vencido).				
3	444094	D	1.000.000,00	21/06/2011	02023.013150/2011-10
	Art. 66, Dec 6514/2008: Fazer funcionar usina termoeletrica, UTE Candiota III, em desacordo com a condicionante 2.39 da Licença de Operação nº 991/2010.				
4	681512	D	4.000.000,00	19/11/2012	02001.007816/2012-21
	Art 8º, CONAMA 237/1997: Deixar de atender a condicionante 2.39 da Licença de Operação nº 991/2010, relativa a operação da Usina Termoeletrica Candiota III Fase C, durante o periodo de 22/06/2011 a 29/06/2012, conforme Mem 683/2012/DILIC/IBAMA com laudo de constatacao.				
5	681513	D	20.000.000,00	19/11/2012	02001.007825/2012-12
	Art. 62, Dec. 6514/2008: Lançar residuos gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em atos normativos, conforme Mem. 693/2012/DILIC/IBAMA, com laudo de constatacao, periodo de 29/12/2010 a 38/12/2011.				
6	3952	E	200.000,00	29/01/2016	02618.000001/2016-05
	Art. 64, Dec. 6514/2008: Armazenar produto perigoso, nocivo ao meio ambiente (oleo combustivel) em desacordo com as exigências estabelecidas em Lei e regulamentos.				
7	1160	E	30.000.000,00	09/09/2016	02001.004834/2016-85
	Art. 62, V, Dec. 6514/2008: Lançar residuos gasosos em desacordo com as exigências em Leis e atos normativos, oficio Ibama nº 197/98 e Resolucao CONAMA 08/90.				
8	9076519	E	1.300,00	09/09/2016	02001.004709/2016-75
	Art. 81, Dec. 6514/2008: Deixar de apresentar relatório anual do Protocolo de Montreal referente ao ano de 2016/2015 no Cadastro Técnico Federal.				
9	9089069	E	22.555.000,00	09/09/2016	02001.004707/2016-86
	Art. 62, V, Dec. 6514/2008: Lançar residuos gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolucao CONAMA nº 03/1990, conforme disposto no Parecer 02022.000088/2015-21 CPR0D/IBAMA.				
10	9089070	E	22.555.000,00	09/09/2016	02001.004708/2016-21
	Art. 62, V, Dec. 6514/2008: Lançar efluentes liquidos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolucao CONAMA nº 430/2011 e no Programa de Monitoramento de Efluentes Liquidos Industriais, conforme análise presente no PAR. 02023.000200/2016-03 NLA/RS/IBAMA.				
11	9076520	E	22.555.000,00	16/09/2016	02001.004612/2016-62
	Art. 62, V, Dec. 6514/2008: Lançar residuos gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolucao CONAMA nº 03/1990, conforme disposto no Laudo de Constatacao - Parecer 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA.				

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Neste relatório também foi apresentado no item 4 o histórico destes infrações, conforme descrito abaixo:

- 26/01/2016: Parecer 02023.000015/2016 relatou que a vistoria realizada em 26/01/2016 identificou inadequada estocagem de óleos combustíveis no interior da planta industrial, comprometendo a integridade dos dispositivos de drenagem pluvial e tratamento de efluentes líquidos oleosos;
- 27/01/2016 – Ofício 02001.000002/2016 notificou a empresa quanto à não conformidades na gestão e tratamento de resíduos e efluentes líquidos oleosos, solicitando a apresentação de Plano de Ações para recuperação e manutenção dos sistemas de recebedoria, estocagem e transferência de óleo combustível e de Relatório Técnico Operacional de Consumo de Óleo combustível - OCPA1;
- 29/01/2016: emitido o AI 3952-E por armazenar produto perigoso (na área de estocagem do antigo projeto UTE Candiota 3), nocivo ao meio ambiente (óleo combustível) em desacordo com as exigências estabelecidas em Lei e regulamentos;
- 01/02/2016: CGTEE apresentou Plano de ações e Relatório técnico de consumo de óleo combustível;
- 24/03/2016: Parecer 02001.000977/2016 concluiu pela razoabilidade do Plano de ações;
- 05/09/2016: Parecer 02023.000200/2016 analisou o Relatório de consumo de óleo e concluiu que os excessos de consumo de óleo se relacionam com sobrecargas no sistema de armazenamento e distribuição, e que as ocorrências de acréscimo de óleos e graxas nas drenagens estão associadas aos episódios de vazamentos, demonstrando o subdimensionamento e inoperância dos dispositivos de controle das drenagens oleosas.
- 09/09/2016: emitido o AI 9089070 e Termo de Embargo 31207-E por “Lançar efluentes líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolução CONAMA nº 430/2011 e no Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Industriais, conforme análise presente no PAR. 02023.000200/2016-03

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

NLA/RS/IBAMA”, sendo embargado o complexo até regularização dos sistemas de óleo e dispositivos de controle associados;

- 14/09/2016: Parecer 02001.003539/2016 apresentou observações preliminares da vistoria realizada nos dias 13 e 14/09/2016, concluindo pela “pertinência da manutenção das sanções administrativas aplicadas e em vigência até que seja comprovada a regularização dos sistemas de armazenamento e distribuição de óleo combustível pesado e dispositivos de controle associado”.

Assim como no item 6 foi o apresentado o item conclusão, tendo o seguinte parecer:

Entende-se que o Parecer 02001.003539/2016, como expresso em sua própria conclusão, não indica conduta infracional diversa daquela já objeto do AI 9089070-E e TE 31207-E, em relação aos quais **recomenda manutenção das sanções**. No que concerne ao armazenamento inadequado na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos, também objeto dos Pareceres 02001.004051/2016-00 (SEI 0565827) e 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA (SEI 0566064), e do Relatório de Vistoria nº 8/2017-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS (SEI 0565715), foi lavrado o AI 9121699-E, em 01/09/2017, conforme Relatório de Fiscalização nº 1/2017-NLA/DITEC/SUPES-RS (SEI 0564873), no âmbito do processo SEI 02001.109645/2017-89.

Ainda no que tange infrações ambientais cometidas pelo empreendimento UTE Candiota, o Instituto Internacional ARAYARA também localizou neste link de acesso <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> uma multa emitida em 06.12.2024 no valor superior à R\$ 500 mil, conforme print abaixo:

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Consulta de Autuações Ambientais e Embargos

Consulta Pública

Embargos Autuações Ambientais

Autuações Ambientais

Dados do Autuado

CPF/CNPJ:
 Nome ou Razão Social:

Dados da Infração

Tipo de Infração: Todos
 Bioma: Pampa
 Estado: RIO GRANDE DO SUL Município: CANDIOTA
 Período de * 08/10/2024 até * 08/04/2025

Autos e Base Legal

- Devido a implantação do aplicativo de multas ambientais e a manutenção nos sistemas informatizados, podem haver inconsistências em alguns conjuntos de dados dos Autos, que estão sendo melhoradas.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Art. 8º, § 2º. Lei Nº 10.650, de 16 de abril de 2003 Art. 4º, incisos III e V. Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 18, §1º, art. 149, incisos I e II, parágrafo único.
- As orientações estão disponíveis na Página Institucional do Ibama, em <https://www.gov.br/ibama/pt-br>.
 - Acesse: Serviços > Consultas > Autuações e embargos > Autos de infração ambiental
 - Clique na opção correspondente para visualizar o Tutorial com orientações sobre como pesquisar Autos de Infração, em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/consultas/autuacoes-e-embargos/areas-embargadas/2023-08-24_tutorial_de_pesquisa_de_autos_de_infracao.pdf
- Dados adicionais sobre os Autos de Infração lavrados pelo Ibama podem ser consultados na Plataforma de Dados Abertos, em <https://dadosabertos.ibama.gov.br/dataset/fiscalizacao-auto-de-infracao>

Dados da Consulta

Número Total de Autos de Infração: 6340 Valor Total de Multas 2.340.433.256,83

Nº	Tipo Infração	Data Infração	Bioma	Estado	Município	CPF ou CNPJ	Nome Autuado	Nº A.I.	Série A.I.	Valor Multa	Nº Processo	Status Débito	Sanções Aplicadas
12	Fauna	12/12/2024	Pampa	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	477.192.300-00	AMAUARI MACHADO DOS SANTOS	K9B3HXS5		2.000,00	02001.000984/2025-19	Para homologação/prazo de defesa	29 Decreto, 6514/2008
39	Controle ambiental	21/11/2024	Pampa	RIO GRANDE DO SUL	CAMAQUA	017.885.849-88	ALESSANDRO PIAZZA	020X9XPG		10.500,00	02023.002290/2024-79	Para homologação/prazo de defesa	64 Decreto, 6514/2008
2	Outras	06/12/2024	Pampa	RIO GRANDE DO SUL	CANDIOTA	02.016.507/0001-69	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL	LKUAQLST		500.500,00	02001.040130/2024-86	Para homologação/prazo de defesa	66 Decreto, 6514/2008

A referida multa citada acima encontra-se no Processo nº 02001.033633/2024-03 https://sei.ibama.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jLJzjPBilTP6l2FsQaclhUf-duzEubalut9yv8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNUXhTxzBpf2HDD7Mlvsjic9EAK8K8CIXA888BGBR2HXX.

Referente ao pagamento dos autos de infração aplicados pelo IBAMA ao empreendimento UTE Candiota nos últimos anos, onde a soma destes ultrapassam R\$ 125 milhões de reais, o Instituto Internacional ARAYARA informa que conforme o levantamento realizado após consultar o SEI do Processo nº 02001.002567/1997-88 não encontrou nenhuma informação sobre o pagamento destes.

A única informação que localizamos sobre o não pagamento de multas está neste documento [SEI/IBAMA - 11293572 - Ofício](#) com o assunto: Atendimento ao Ofício nº 547/2021/PRM-BAGÉ (SEI 11110690) - Procedimento Extrajudicial nº 1.29.001.000006/2004-35 - UTE Presidente Médici, com a *Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.002567/1997-88. Onde a Servidora TATIANA ROSSI - Chefe do Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de

Instituto Internacional ARAYARA
 CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
 Av. Rabelo, 26-D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Escritório Curitiba
 rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP:80810-210
 Brasil

Escritório Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de
 Montevideo
 Uruguay

Infração - SECAT encaminha para a Excelentíssima Senhora AMANDA GUALTIERI VARELA Procuradora da República da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS o seguinte ofício em 16 de novembro de 2011: Em atendimento ao Ofício nº 547/2021/PRM-BAGÉ (SEI Ibama nº 11110690), no que tange à solicitação de informações sobre a quitação da multa aplicada, no valor de R\$ 1.000.000,00 relativa ao Auto de Infração nº 44094 ou seu parcelamento, informa-se que não houve pagamento do débito e que seu valor atualizado, em 12 de novembro de 2021, é de R\$ 1.435.511,00. Encaminha-se anexa a Memória de Cálculo do Débito n. 3850758. Até esta data não houve pedido de parcelamento do valor consolidado desta multa.

Ainda, conforme pesquisa no SEI do Processo nº 02001.002567/1997-88 [Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo](#) foi identificado nos Pareceres Técnicos nº 95/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16196854), nº 102/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16283308), nº 105/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16352219), nº 107/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16372084), nº 108/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16402820) e nº 110/2023-Cenef/CGTef/Dilic (Doc SEI nº 16442021) **que o 14º Relatório de Monitoramento (referente ao ano base de 2018) é uma cópia do 13º Relatório de Monitoramento (referente ao ano base de 2017).**

Destacamos que a apresentação da cópia de um relatório anterior ao invés do relatório de monitoramento relativo ao ano a ser avaliado, como forma de atender a uma condicionante ambiental, **configura tentativa de enganar ao órgão ambiental e com isso obter indevidamente a aprovação do cumprimento da condicionante da licença ambiental.** Desta forma, ao apresentar tal relatório, a empresa incorreu em infração ambiental tipificada no artigo 82 do Decreto nº 6.514/08.

No SEI do Processo nº 02001.002567/1997-88 estão presentes os seguintes documentos dos pareceres técnicos citados acima, onde destacamos em cada um destes o assunto tratado e as conclusões de cada parecer onde é destacado sobre as cópias desses relatórios.

Parecer Técnico nº 95/2023-Cenef/CGTef/Dilic - Disponível em:

https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1345198&id_documento=17867763&infra_hash=fad51ddda0ede3b8874d98426162f8a3

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise dos relatórios anuais - biomonitoramento - Fitoplâncton, Perifíton, Zooplâncton, Macrofauna Bentônica.

72. É possível constatar o descumprimento da condicionante 2.5.11.1:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

Figura 1. Detalhe da condicionante 2.5.11 da Licença de Operação 990/2010 - 1ª renovação. Fonte: SISLIC, 2023.

76. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios serem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa, e produza o relatório referente ao período.

77. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

78. Os resultados devem ser reavaliados à luz da temática do monitoramento de impactos ambientais, apresentada uma avaliação global do período de 5 anos, e apresentada proposta de reavaliação do programa.

79. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

80. Sem mais a relatar, encaminhado o presente Parecer à consideração superior.

<input type="checkbox"/>	16283308	Parecer Técnico 102	07/07/2023	Cenef
--------------------------	----------	---------------------	------------	-------

Parecer Técnico nº 102/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE CANDIOTA II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise de atendimento da condicionante 2.5.11 - ICTIOFAUNA

Disponível em: [SEI/IBAMA - 16283308 - Parecer Técnico](#)

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

62. É possível constatar o descumprimento da condicionante 2.5.11.1:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

63. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios serem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa, e produza o relatório referente ao período.

64. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

65. Os resultados devem ser reavaliados à luz da temática do monitoramento de impactos ambientais, apresentada uma avaliação global do período de 5 anos, e apresentada proposta de reavaliação do programa.

66. Especificamente a ictiofauna, a nova proposta deve avaliar as questões relacionadas ao desembarque pesqueiro.

67. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

68. Sem mais a relatar, encaminho o presente Parecer à consideração superior.



16352219

Parecer Técnico 105

14/07/2023

Cenef

Disponível em: [SEI/IBAMA - 16352219 - Parecer Técnico](#)

Parecer Técnico nº 105/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise de atendimento da condicionante 2.5.11 - FLORA

1. Trata-se da análise da condicionante 2.5.11.1 da Licença de Operação 990/2011, que rege as condições de operação da UTE Candiota.
2. Serão analisados os relatórios 13º (ano base 2017) a 18º (ano base 2022).

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

53. É possível constatar o descumprimento da condicionante 2.5.11.1:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

54. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios serem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa, e produza o relatório referente ao período.

55. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

56. Os resultados devem ser reavaliados à luz da temática do monitoramento de impactos ambientais, apresentada uma avaliação global do período de 5 anos, e apresentada proposta de reavaliação do programa.

57. Especificamente a flora, a nova proposta deve avaliar as questões relacionadas à bioacumulação na produção agrícola local, e a eventual bioacumulação no ambiente (em Áreas de Preservação Permanente e/ou Reservas Legais., ou ainda áreas sem alteração do ambiente).

58. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

59. Sem mais a relatar, encaminho o presente Parecer à consideração superior.



16372084

Parecer Técnico 107

17/07/2023

Cenef

Disponível em: [SEI/IBAMA - 16372084 - Parecer Técnico](#)

Parecer Técnico nº 107/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise de atendimento da condicionante 2.5.11 - AVIFAUNA E HERPETOFAUNA

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

40. Entende-se pelo descumprimento da condicionante 2.5.11.1:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

41. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios serem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa.

42. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

43. Os resultados devem ser reavaliados à luz da temática do monitoramento de impactos ambientais, apresentada uma avaliação global do período de 5 anos, e apresentada proposta de reavaliação do programa.

44. Quanto a avifauna, devem se observar minimamente as recomendações acima. Quanto a herpetofauna, seguir inicialmente as próprias recomendações dos especialistas envolvidos na produção do documento técnico como ponto inicial.

45. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

46. Sem mais a relatar, encaminho o presente Parecer à consideração superior.

<input type="checkbox"/>	16402820	Parecer Técnico 108	20/07/2023	Cenef
--------------------------	----------	---------------------	------------	-------

Parecer Técnico nº 108/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE CANDIOTA II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise de atendimento da condicionante 2.5.11 - BIOMONITORAMENTO - FLORA

Disponível em: [SEI/IBAMA - 16402820 - Parecer Técnico](#)

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Bv. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

21. Independentemente da metodologia parcialmente adequada, a ausência de discussão, além das ausências supracitadas do programa, leva ao entendimento pelo descumprimento da condicionante 2.5.11.1:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

22. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios serem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa.

23. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

24. Os resultados devem ser reavaliados à luz da temática do monitoramento de impactos ambientais, apresentada uma avaliação global do período de 5 anos, e apresentada proposta de reavaliação do programa.

25. Entende-se que a metodologia está adequada, mas deve se estabelecer uma EA controle, fora da bacia aérea da UTE Candiota, e a discussão dos resultados deve levar em conta outros casos (e caso não sejam encontrados casos, que seja informado).

26. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

27. Sem mais a relatar, encaminho o presente Parecer à consideração superior.

16442021 Parecer Técnico 110 25/07/2023 Cenef

Parecer Técnico nº 110/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE CANDIOTA II e III

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: Análise de atendimento da condicionante 2.5.11 - BIOMONITORAMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

38. Considerando a condicionante abaixo:

2.5.11 Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos (águas, sedimentos e biota aquática) e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

2.5.11.1 Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito;

2.5.11.2. O IBAMA poderá, mediante justificativa técnica, alterar o Termo de Referência a cada dois anos;

2.5.11.3 O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, no relatório anual, todas as produções científicas produzidas a partir de dados provenientes do monitoramento ambiental exigido no licenciamento e executados por profissionais que prestem serviços a CGTEE para este fim.

39. Não foram entregues os dados brutos, em desacordo com o Termo de Referência ("Todos os dados brutos também deverão ser entregues em tabelas no formato digital de excel ou libreoffice.", NT supracitada, item 2. Conteúdo; 5. Dados Brutos).

40. Ainda não há informações sobre produção científica no interim, também em desacordo com a Nota Técnica supracitada.

41. Considera-se que este subconteúdo da condicionante acima contribuiu para o seu descumprimento somente em razão dos itens acima.

42. Ainda, há que se justificar o fato do 13º e 14º Relatórios parecerem cópias. Recomenda-se notificar o interessado, para que apresente justificativa.

43. Seria adequado apresentar uma avaliação resumindo o programa nesse interim.

44. Informamos, por fim, que a análise foi repartida em 6 compartimentos diferentes, em razão da extensão das análises, e se recomenda aguardar a finalização das análises para adoção de medidas.

45. Sem mais a relatar, encaminho o presente Parecer à consideração superior.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Parecer Técnico nº 131/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota III (Fase C).

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: UTE Candiota III (Fase C). Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental. Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, Condições Meteorológicas e Água das Chuvas. Análise de Relatórios de Acompanhamento.

Disponível em: [SEI/IBAMA - 16779186 - Parecer Técnico](#)

IV - CONCLUSÃO

Este Parecer buscou avaliar os Relatórios de acompanhamento dos Programas Ambientais do meio físico que estão em execução da UTE Candiota III.

De forma geral, considera-se que a forma com que os Programas são executados não permite obter resultados satisfatórios para avaliação de impactos ambientais, sendo necessária a reformulação dos Programas Ambientais e a reestruturação dos Relatórios

Observou-se que há lacunas para uma compreensão e avaliação abrangente do alcance dos impactos e monitoramento. Portanto, informações adicionais são solicitadas na análise dos Programas.

Os resultados do monitoramento indicam que há ocorrência reiterada de violações à legislação ambiental relacionadas às emissões atmosféricas decorrentes das atividades da Usina. Sendo assim, recomenda-se que a situação seja encaminhada à Dipro para as providências cabíveis.

Sugere-se do empreendedor:

Encaminhar, em até 45 dias, as solicitações realizadas nas análises dos Programas, com exceção daquelas indicados para serem apresentados nos Relatórios anuais;

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Elaborar e encaminhar mensalmente ao Ibama um Relatório das ações de prevenção, controle e mitigação que estão sendo implementadas para sanar as não conformidades avaliadas;

Disponibilizar ao público geral, preferencialmente na internet, os dados armazenados no "Sistema de Informações Ambientais - SIA";

Encaminhar, em até 90 dias, os Programas Ambientais reformulados de acordo com a Portaria nº 1729, de 28 de julho de 2020 (capítulo 3 do Plano de Gestão); e

Encaminhar os próximos Relatórios anuais de acordo com a estrutura da Portaria nº 1729, de 28 de julho de 2020 (capítulo 4 do Plano de Gestão).

Submete-se este Parecer à consideração superior.

16769838 Parecer Técnico 128 28/08/2023 Cenef

Parecer Técnico nº 128/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota III (Fase C).

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: UTE Candiota III (Fase C). Licença de Operação nº 991/2010. Análise das Condicionantes específicas.

III - CONCLUSÃO

76. Este Parecer buscou avaliar o cumprimento das Condicionantes específicas da Licença de Operação nº 991/2010 da UTE Candiota III - Fase 6.
77. Das 27 Condicionantes avaliadas, 8 foram consideradas atendidas, 16 ainda estão em atendimento, 2 são orientativas ou não aplicáveis e uma Condicionante não foi cumprida. Recomenda-se que esta última seja encaminhada à instância superior competente para conhecimento e adoção das medidas adequadas.
78. É importante ressaltar que algumas Condicionantes estão em andamento devido à falta de análise técnica ou pendências de documentação no processo, as quais devem ser encaminhadas, conforme avaliado.
79. Com relação à execução dos Programas Ambientais (Condicionante 2.1), não foram identificados no processo de licenciamento todos os relatórios de monitoramento. A CGT Eletrosul deverá encaminhá-los para ciência dos dados e instrução processual.
80. Quanto à execução dos Programas Ambientais, avalia-se que a forma como estão sendo conduzidos não atende ao objetivo precípuo de avaliar a ocorrência de impactos ambientais, conforme detalhado nos Pareceres de análise dos Programas. Portanto, considerando que há previsão de revisão de acordo com as alterações normativas, recomenda-se a reformulação dos Programas Ambientais com base na estrutura aprovada na Portaria nº 1.729, de 28 de julho de 2020. Os Relatórios também devem ser reestruturados de acordo com as diretrizes do Decreto.
81. Recomenda-se dar continuidade ao projeto de biofixação do CO₂ emitido pela UTE Candiota. Nesse sentido, sugere-se que a CGT Eletrosul submeta uma proposta de Programa Ambiental que detalhe como será conduzido o monitoramento da biofixação do CO₂ por meio das microalgas.
82. Por fim, visando manter a transparência no processo de licenciamento ambiental, recomenda-se que os dados solicitados na Condicionante 2.5.10.7 sejam disponibilizados tanto para o Ibama quanto para a população em geral. Nesse sentido, sugere-se que meios eletrônicos sejam considerados para viabilizar o acesso público às informações.
83. Submete-se este Parecer para avaliação superior.

16779174 Parecer Técnico 130 28/08/2023 Cenef

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Parecer Técnico nº 130/2023-Cenef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002567/1997-88

Empreendimento: UTE Candiota III (Fase C).

Interessado: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Assunto/Resumo: UTE Candiota III (Fase C). Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais. Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos. Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental. Análise de Relatórios de Acompanhamento.

Disponível em: SEI/IBAMA - 16779174 - Parecer Técnico

IV - CONCLUSÃO

100. Este Parecer buscou avaliar os Relatórios de acompanhamento dos Programas Ambientais do meio físico que estão em execução da UTE Candiota III.
101. De forma geral, considera-se que a forma com que os Programas são executados não permite obter resultados satisfatórios para avaliação de impactos ambientais. Assim, é necessária a reformulação dos Programas Ambientais e a reestruturação dos Relatórios, com base na estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal aprovada na Portaria nº 1729, de 28 de julho de 2020.
102. Observou-se que há lacunas para uma compreensão e avaliação abrangente do alcance dos impactos e monitoramento. Portanto, informações adicionais são solicitadas na análise dos Programas.
103. Os resultados do monitoramento indicam que há ocorrência reiterada de violações à legislação ambiental relacionadas ao descarte do efluente, emissões atmosférica, além de indícios de contaminação do solo e das águas subterrâneas decorrentes das atividades da Usina. Sendo assim, recomenda-se que essas situações sejam encaminhadas à Dipro para as providências cabíveis.
104. Sugere-se do empreendedor:
- Encaminhar, em até 45 dias, as solicitações realizadas nas análises deste Parecer, com exceção daquelas indicados para serem apresentadas nos Relatórios anuais;
 - Cessar imediatamente o lançamento irregular do efluente no corpo hídrico receptor e implantar tratamento/descarte diverso até ser constatada a adequação do Sistema de Tratamento. Informar ao Ibama, em até 10 dias, a medida tomada;
 - Encaminhar mensalmente ao Ibama um Relatório com as ações de prevenção, controle e mitigação que estão sendo implantadas para sanar as não conformidades identificadas. Incluir ilustrações e cronograma;
 - Disponibilizar ao público geral, preferencialmente na internet, os dados previamente disponibilizados ao Ibama por meio do "Sistema de Informações Ambientais - SIA";
 - Encaminhar, em até 90 dias, os Programas Ambientais reformulados de acordo com a Portaria nº 1729, de 28 de julho de 2020 (capítulo 3 do Plano de Gestão); e
 - Encaminhar os próximos Relatórios anuais de acordo com a estrutura da Portaria nº 1729, de 28 de julho de 2020 (capítulo 4 do Plano de Gestão).
105. Submete-se este Parecer à consideração superior.

Carta	22891431	Carta	28/03/2025	Cenef
	22891432	Relatório	28/03/2025	Cenef

O Instituto Internacional ARAYARA destaca que a empresa Âmbar apresentou em 28 de março de 2025 o Vigésimo Relatório Ambiental de Candiota III Fase C relativo ao atendimento das condicionantes ambientais do empreendimento no ano de 2024 ao IBAMA, neste identificamos a seguinte questão no item 3 relativo a resultados, sendo descrito pelo empreendedor que:

Estão apresentados a seguir os resultados acerca da operação comercial da UTE Candiota III Fase C, do atendimento às condicionantes da Licença de Operação nº

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

991/2010 – 1ª Renovação, dos dados do monitoramento de variáveis ambientais e do acompanhamento dos parâmetros de controle e seus respectivos indicadores.

Condicionante 1.2. "O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. "

Atendimento à Condicionante: Condicionante informativa. Na avaliação da UTE Candiota, não há qualquer motivação que enseje a suspensão ou o cancelamento da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª Renovação.

Situação: Condicionante em atendimento.

Então, ao analisarmos a condicionante 1.2. da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª Renovação da UTE Candiota percebe-se que a **informação apresentada pela Âmbar ao IBAMA configura-se uma omissão sobre os inúmeros autos de infrações, notificações e multas ambientais aplicadas a Usina Termelétrica à carvão mineral de Candiota**, inclusive este fato dos processos de natureza ambiental ter sido citado em inúmeros relatórios públicos da Eletrobras CGT Eletrosul, conforme identificado pelo Instituto Internacional ARAYARA e encaminhados ao IBAMA neste ofício.

Sendo assim, diante das inúmeras multas e autos de infração aplicados pelo órgão ambiental Federal IBAMA à UTE Candiota o Instituto Internacional ARAYARA **discorda da informação apresentada pela Âmbar que comunicou ao IBAMA que não há qualquer motivação que enseje a suspensão ou o cancelamento da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª Renovação.** Na realidade, ocorre justamente o contrário. Existe uma violação **sistemática das condicionantes que foram identificadas, analisadas e atuadas pelo próprio IBAMA.**

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Informamos ainda que considerando a gravidade dos fatos narrados nesse tópico, o Instituto Internacional Arayara encaminhou notícia de fato ao Ministério Público Federal e denúncia na ANEEL relatando o ocorrido para que as referidas autoridades tomem as providências previstas em lei.

II.II Retomada do funcionamento da Usina sem comunicação ao IBAMA

De acordo com o sistema do NOS a UTE CANDIOTA III retomou sua operação desde o dia 11/04/2025:



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Termelétrica Candiota 3 volta a operar no mercado de curto prazo



Usina havia cessado geração em janeiro

cgt eletrosul/DIVULGAÇÃO/JC

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Escritório Montevideo

Blv. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000

[@Arayaraoficial](https://www.instagram.com/Arayaraoficial)

Depois de ter *interrompido as atividades em janeiro* deste ano, a **usina gaúcha a carvão Candiota 3** voltou a produzir energia neste mês. O **presidente da Associação Brasileira do Carbono Sustentável (ABCS), Fernando Zancan**, revela que o ambiente em que essa geração está sendo comercializada é o do mercado spot (de curto prazo).

“O sistema (elétrico) está demandando e irá demandar mais”, comenta o dirigente. Zancan ressalta que a operação da termelétrica no município de Candiota deverá persistir, enquanto esse panorama perdurar. A planta havia parado sua geração no começo do ano, porque tinha **encerrado o seu contrato de longo prazo** de fornecimento de energia.

Em nota, a **Âmbar Energia**, empresa responsável pelo complexo, informa que “religou a usina Candiota 3 após um investimento de R\$ 150 milhões em manutenção e modernização, realizado entre janeiro e abril de 2025. A confiança da Âmbar na importância de Candiota 3 para a segurança energética do País está sendo confirmada pelos baixos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas no Subsistema Sul neste momento”.

Ocorre que em 02 de janeiro de 2025 o empreendedor comunicou ao IBAMA que estaria parada para manutenção e desligaria o sistema de monitoramento e controle das emissões atmosféricas da chaminé.

Ocorre que até onde se sabe, o empreendedor **não comunicou o IBAMA** o retorno da operação, bem como o sistema não apresenta dados on-line nem para o IBAMA e nem para o público em relação as informações das emissões atmosféricas. Isso é extremamente problemático pois, como se sabe, a UTE viola sistematicamente os limites regulamentares de emissões.

II.III Apresentação de Relatório de Monitoramento de Recursos Hídricos por empresa com certificado de cadastro vencido e ART

Em janeiro de 2025 a Ambar enviou Relatório de Monitoramento de Recursos Hídricos ao IBAMA elaborado por empresa com certificado de cadastro vencido:

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

CERTIFICADO DE CADASTRO DE LABORATÓRIO P/ ANÁLISES AMBIENTAIS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, de acordo com a Portaria nº 29/2017, de 01/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/06/2017 no uso de suas atribuições e com base nos autos do processo administrativo nº 2426-05.67/19.9 concede o presente CERTIFICADO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 220332 - LABOPRIME LABORATORIOS LTDA.
CPF / CNPJ / Doc. Estr: 15.428.335/0001-82
ENDEREÇO: RUA FRITZ LORENZ 674
QUINTINO
89120-000 TIMBO - SC

EMPREENDIMENTO: 412921 - LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS
LOCALIZAÇÃO: RUA NO TERRITORIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
QUINTINO

A REALIZAR ANÁLISE DE CADASTRO DE LABORATÓRIO

RAMO DE ATIVIDADE: 5.710,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- deverá manter responsável técnico, devidamente habilitado e com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente, para o exercício da atividade;
- 1.2- as metodologias utilizadas para coleta e análise de cada ensaio deverão ser as normas/procedimentos constantes no escopo da Acreditação ou do Reconhecimento;

2. Quanto à Certificação:

- 2.1- o empreendedor apresentou o Certificado de Acreditação, emitido pelo INMETRO, nº CRL 1171, disponível em www.inmetro.gov.br/laboratorios/ble;
- 2.2- os parâmetros e as matrizes ambientais permitidos neste Certificado estão contidos nos Certificados de Acreditação - INMETRO e/ou de Reconhecimento- Rede Rede Metroológica RS;
- 2.3- este Certificado de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais emitido pela FEPAM, somente será válido enquanto a Acreditação, emitida pelo INMETRO ou de Reconhecimento, emitida pela Rede Metroológica RS, estiver em vigor;
- 2.4- o empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, caso ocorra a perda da Acreditação, emitida pelo INMETRO, ou do Reconhecimento, emitido pela Rede Metroológica RS;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Este certificado de cadastro é válido para as condições acima até 28 de março de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições deste certificado de cadastro, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Este certificado não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de março de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/03/2019 a 28/03/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

lcpam®.

Além disso, a ART que acompanha o projeto é referente da CGTEE do ano de 2022:

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000

[@Arayaraoficial](https://www.instagram.com/Arayaraoficial)

II.IV Inconsistência no Programa de Gerenciamento de Riscos

O Instituto Internacional ARAYARA também identificou no Programa de Gerenciamento de Riscos apresentado pela Âmbar em 28 de março de 2025 visando o atendimento da Condicionante 2.5.5. da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª Renovação que relativo ao Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergências Individual” que o empreendedor informou no VIGÉSIMO RELATÓRIO AMBIENTAL UTE CANDIOTA III FASE C disponível em: Microsoft Word - 20º RA UTE Candiota III-2024-RF que a presente térmica possui um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Emergência Individual (PEI) aplicados ao Complexo Termelétrico de Candiota, onde está inserida a UTE Candiota III - Fase C.

Já relativo a Condicionante 2.5.5.1 a empresa Âmbar deve: “Apresentar anualmente os Planos de Gerenciamento de Riscos - PGR - e de Emergências Individual - PEI - atualizados, informando as paradas programadas, possíveis desvios de operação da planta, taxas de falha dos equipamentos e a manutenção da sinalização das rotas de fuga, nos termos da IN nº 15/2014.

No que tange o Atendimento à Condicionante, a Âmbar informa que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Emergências Individual (PEI) foram revisados em 2024 e sua versão está apresentada no Anexo IX – Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Emergência Individual – PEI, descrevendo as responsabilidades relacionadas à cada Programa ou Plano.

Também é destacado que a Âmbar Sul Energia S. A contratou uma empresa especializada para executar a revisão do PGR e PEI da UTE Candiota III no ano de 2025 e apresentou como situação de atendimento da referida condicionante.

Ao analisarmos o PGR apresentado em 28 de março de 2025 pela Âmbar ao IBAMA através do

https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1769322&id_documento=24910196&infra_hash=5e5a35fd9a2d8d1cd9228972303707c6 é destacado pelo empreendedor que **o Programa de Gerenciamento de Riscos corresponde para o complexo formado pela Usina Termelétrica Presidente Médici (Fases A e B) e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), em Candiota, RS.**

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

A Ambar Energia neste documento informa que na Figura 1 1, tem-se uma imagem de satélite, atualizada pelo Google maps em 01.10.2020, onde aparece a região nas imediações do Complexo Termelétrico de Candiota. Destacamos que esta imagem está há quase 5 anos desatualizada, ficando nítido que a empresa não apresentou um PGR atualizado ao IBAMA:



Figura 1 - Imagem da região do Complexo Termelétrico de Candiota

Neste item a Âmbar informa que: Todas as instalações, incluindo a estrada de acesso, implantadas ainda pela CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, no sítio original, atualmente com concessão de uso pela ÂMBAR, são aproveitadas como infraestrutura de apoio ao empreendimento.

Desta forma, conforme as informações apresentadas no PGR de 2024 fica nítido que este documento não foi atualizado de forma integral, mas nas imagens a seguir

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay



extraídas deste Plano fica nítido a informação das grandes estruturas que estão desativadas das fases A e B da Usina, apresentando assim um enorme desafio no que tange o descomissionamento destas estruturas conforme a legislação ambiental vigente e as diretrizes do TAC firmado em 2013.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000

[@Arayaraoficial](https://www.instagram.com/Arayaraoficial)

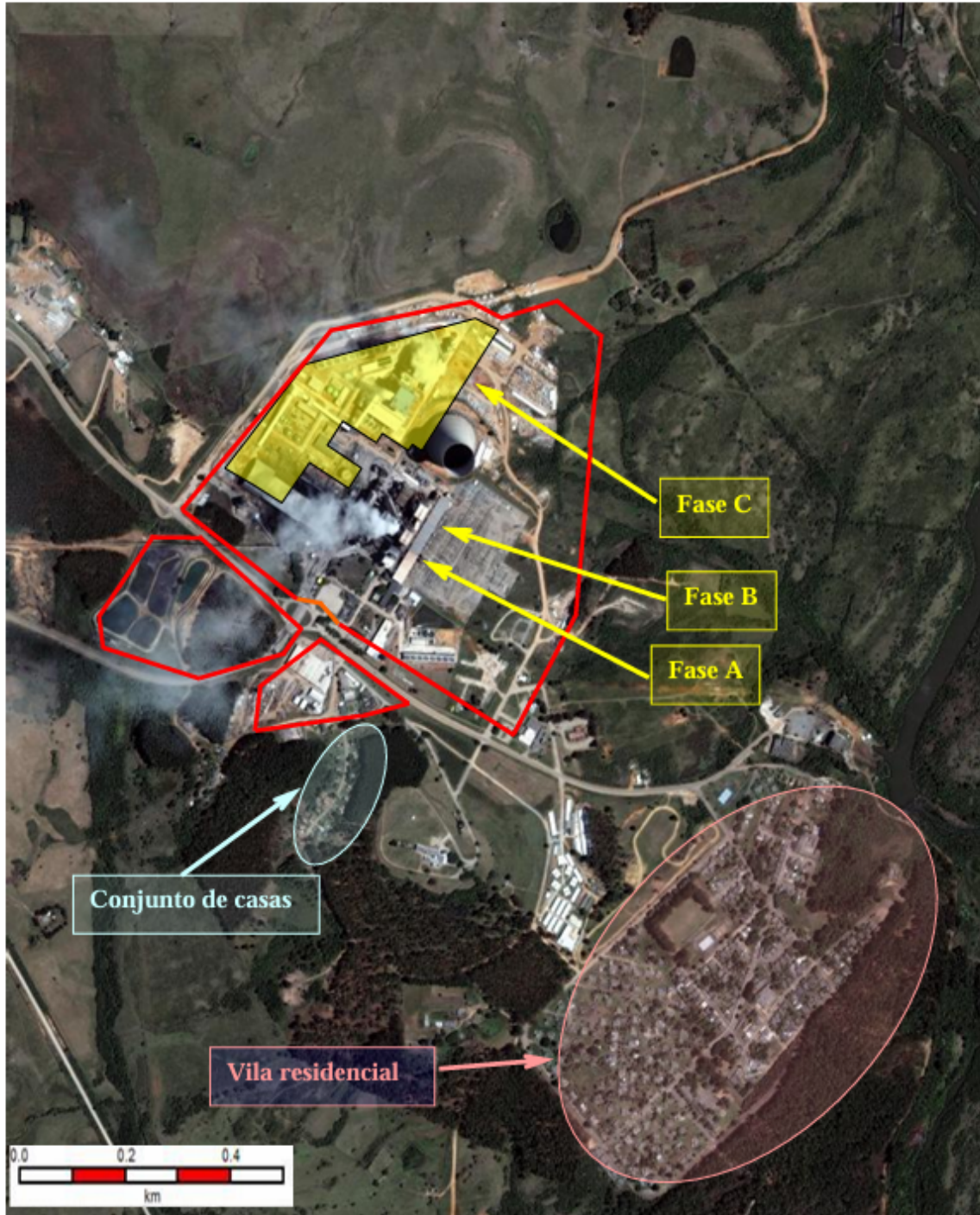


Figura 2 - Localização do Complexo Termelétrico de Candioti

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

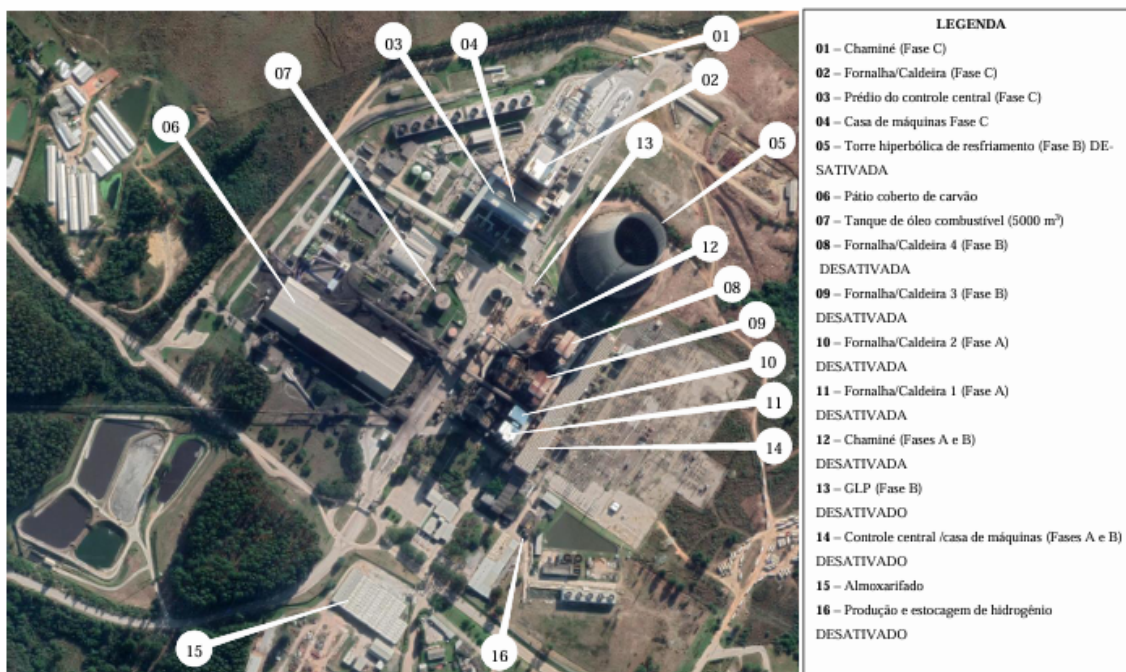


Figura 3 - Pontos notáveis do Complexo Termelétrico de Candiota

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA O COMPLEXO TERMELÉTRICO DE CANDIOTA - REV 2024

Há, portanto, descumprimento também da condicionante 2.5.5.1 da LO nº 991/2010.

II.III Ausência de informações claras e possível descumprimento do TAC para descomissionamento das fases A e B do empreendimento

Além disso, no que tange o atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), informamos que em 16/08/13 foi assinado o primeiro aditamento ao TAC (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88), alterando a referida cláusula e a data limite para interrupção das duas unidades geradoras da Fase A de 31/12/13 para 31/12/17, e alterando o §3º e a data limite para apresentação do Plano de Descomissionamento das Unidades Geradoras da fase A de 31/07/13 para 31/12/14.

Em 24/12/14, por meio da carta PR-321/2014 (Vol. 45, fls. 8949, processo nº 02001.002567/97-88), a CGTEE encaminhou o referido Plano. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que o documento fora apresentado no prazo.

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevidéo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevidéo, Dto. de
Montevidéo
Uruguay

Já o Cronograma presente no Plano indicava a previsão que no mês de setembro de 2016 a 1ª etapa de autorização de órgãos externos para o descomissionamento estaria superada, e que estaria em andamento a 2ª etapa com as seguintes atividades: Ações preliminares aos trabalhos de descomissionamento; Plano Executivo de Descomissionamento Projeto Básico de Descomissionamento da estação de tratamento de água; Projeto Básico de Descomissionamento da movimentação de combustível e cinzas; Projeto Básico de Descomissionamento da estação dos geradores de vapor; Projeto Básico de Descomissionamento da estação das turbinas; Projeto Básico de Descomissionamento dos alternadores; Projeto Básico de Descomissionamento das instalações elétricas e controles; Projeto Básico de Descomissionamento do ciclo térmico; Análise das interconexões das fases A, B e C e o respectivo Projeto Básico de Descomissionamento.

Sendo assim, **reiteramos ao IBAMA que não foi identificado no processo de licenciamento informações acerca da execução das supramencionadas atividades.**

Também em pesquisa no processo SEI nº 02001.002567/1997-88 do Licenciamento Ambiental do empreendimento UTE Candiota o Instituto Internacional ARAYARA não localizou informações relativas a execução do descomissionamento das fases A e B da Usina de Candiota, **inclusive foi apresentado neste processo informações errôneas sobre a AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO pela Fundação de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul - FEPAM RS,** pois conforme os documentos apresentados e disponíveis em: [documento consulta externa.php](#) e [documento consulta externa.php](#) **estes não correspondem a Usina Térmica de Candiota e sim a outros empreendimentos da CGTEE - CIA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA,** conforme imagens abaixo:

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay



Processo nº
3159-05.67 / 23.3

AUTDES Nº 00022 / 2023

AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3159-05.67/23.3 concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 39835 - CGTEE - CIA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.016.507/0002-40

ENDEREÇO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/Nº
CENTRO
96700-000 SAO JERONIMO - RS

EMPREENDIMENTO: 12998 - UTE USINA TERMELETRICA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/N
CIDADE ALTA
SAO JERONIMO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,96806613 Longitude: -51,73529129

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 126979 - CGTEE - CIA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.016.507/0004-01
ENDEREÇO: RUA JOAO MOREIRA MACIEL 1340
USINA
HUMAITA
90250-680 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 13001 - UTE USINA TERMELETRICA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOAO MOREIRA MACIEL, 1340 (JUNTO A BR290 POA-OSORIO)
HUMAITA
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,97040133 **Longitude:** -51,19445007

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,13
MEDIDA DE PORTE: 24,00 potência em MW
ÁREA DO TERRENO (m²): 35.736,95
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 10.885,00
Nº DE EMPREGADOS: 93

Analisando os documentos errôneos apresentados relativos ao item do descomissionamento das fases A e B da Usina de Candiota III fica nítido mais uma vez que os responsáveis pelo empreendimento UTE Candiota III mais uma vez forneceram informações equivocadas ao IBAMA.

II.V Evidências do impacto cumulativo e sinérgico da UTE e Mina Candiota

Por fim, destacamos que o Instituto Internacional ARAYARA protocolou o Ofício nº 4969/2025 em 07 de fevereiro de 2025 no SEI do Processo de Licenciamento Ambiental da Usina Candiota [documento consulta externa.php](#) encaminhando este para a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas (CENEF) com o seguinte assunto: Inserção do estudo: “UTE Candiota 2050 - O futuro insustentável da produção de energia elétrica a partir do carvão mineral subsidiado” no SEI/IBAMA, Processo nº 02001.002567/1997-88.

Neste estudo o Instituto Internacional [monitordocarvao.org](#) destacou que através das informações prestadas pela CRM à FEPAM (2024), constata-se diversos problemas de contaminação na área da mina Candiota, principalmente em áreas exauridas que estão em

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

processo de recuperação. Problemas graves incluem a geração de drenagem ácida de mina, resultante do contato de resíduos ricos em sulfetos com a água, levando a uma degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Estudos da UFRGS mostraram que amostras de resíduos sólidos apresentam altos níveis de sulfatos e classificação como resíduos não-inertes ou perigosos. O pH das águas em várias campanhas de monitoramento revelou valores extremamente ácidos, com leituras em torno de 3,2 a 5,0, além de concentrações elevadas de metais como manganês e alumínio, excedendo os limites estabelecidos pela legislação ambiental possível verificar que o carvão de Candiota tem o uso extremamente restrito.

Através das informações prestadas pela CRM à FEPAM (2024), constata-se diversos problemas de contaminação na área da mina Candiota (Foto 2), principalmente em áreas exauridas que estão em processo de recuperação. Problemas graves incluem a geração de drenagem ácida de mina, resultante do contato de resíduos ricos em sulfetos com a água, levando a uma degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Estudos da UFRGS mostraram que amostras de resíduos sólidos apresentam altos níveis de sulfatos e classificação como resíduos não-inertes ou perigosos. O pH das águas em várias campanhas de monitoramento revelou valores extremamente ácidos, com leituras em torno de 3,2 a 5,0, além de concentrações elevadas de metais como manganês e alumínio, excedendo os limites estabelecidos pela legislação ambiental.

A recuperação ambiental tem se mostrado ineficaz. Apesar das tentativas de revegetação e controle de processos erosivos, os métodos usados, como o plantio de gramíneas e a correção do solo com calcário, não foram suficientes para restaurar a qualidade ambiental original. O uso de materiais rochosos e o nivelamento do terreno são estratégias adotadas, mas os resultados ainda não atendem aos padrões necessários para a estabilidade ecológica da região. A deposição de cinzas da Usina Presidente Médici (Candiota II e Candiota III) nas cavas como tentativa de fechamento dos cortes também levanta preocupações quanto à contaminação de solos e águas.

O processo de licenciamento da mina está repleto de dificuldades. A CRM enfrentou indeferimentos, multas diárias, e embargos relacionados à falta de um EIA/RIMA atualizado desde 2016. Além disso, a execução de projetos ambientais essenciais, como a reconfiguração de cursos hídricos, não ocorreu de forma adequada, prolongando os

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

impactos ambientais. Mesmo o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ainda depende de ações efetivas para mitigar os danos já causados, enquanto o avanço das atividades de mineração continua condicionado à renovação de licenças e à resolução de pendências legais e ambientais.

Essa situação evidencia a complexidade e a urgência de ações mais eficazes e bem planejadas para a gestão ambiental da Mina de Candiota, que ainda não conseguiu alinhar suas operações às exigências ambientais contemporâneas, deixando um passivo ambiental que afeta tanto as comunidades locais quanto o ecossistema onde a mina está inserida.

Nesse sentido, observa-se que a somente pela FEPAM entre 2018 a novembro de 2024, foram constatados vinte quatro autos de infração que totalizam R\$ 1.148.501,73 (Tabela 1); estes vão desde descumprimentos das licenças, até situações mais preocupantes como a degradação das águas subterrâneas e superficiais; e disposição inadequada de rejeitos. O caso mais grave está relacionado à exploração de carvão sem licenciamento ambiental, incluindo a intervenção em corpo hídrico e áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012), que totalizou em R\$ 738.953,00. Entretanto, conforme comentado em sequência, o valor dos danos ambientais é irrisório se comparado ao faturamento da companhia advindo da compra de carvão feita pela termelétrica com subsídio estatal da CDE.

Ano	Quantidade de infrações	Valor em multas
2018	4	R\$ 32.098,00
2019	10	R\$ 834.549,00
2020	2	R\$ 8.025,00
2021	0	R\$ 0,00
2022	1	R\$ 43.290,05
2023	3	R\$ 71.152,36
2024	4	R\$ 159.387,32
Total	24	R\$ 1.148.501,73

Elaborado a partir de FEPAM (2024)


Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

No que tange o último auto de infração aplicado a CRM e publicado em 25/02/2025 referente a mineração de carvão em Candiota a FEPAM aplicou a esta estatal gaúcha o Termo de Notificação/Auto de Infração nº 25995 do Processo nº 002176-0567/25-8 que após análise das juntadas e relatório anual, verificou-se descumprimento de diversas condicionantes da LU nº 2324/2022, sendo 1.4, 1.5, 4.4, 6.5, 6.10, 7.3, 7.4, 7.5, 7.10, 8.2, 8.3 e 8.4. no município de CANDIOTA na MALHA I Candiota Qualificação do INFRATOR: Nome: CPF/CNPJ: Endereço: Município: Companhia Riograndense de Mineração - Crm 92.724.145/0001-53.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SISEPRA Termo de Notificação/Auto de Infração Nº 25995 Processo Nro.º 002176-0567/25-8
---	--

Descrição da INFRAÇÃO:

Após análise das juntadas e relatório anual, verificou-se descumprimento de diversas condicionantes da LU nº 2324/2022, sendo 1.4, 1.5, 4.4, 6.5, 6.10, 7.3, 7.4, 7.5, 7.10, 8.2, 8.3 e 8.4.
Infração continuada? Não

Local da Infração:

Coordenadas: Lat.: -31.53151500 Long.: -53.71948900
Local da Infração: CANDIOTA - MALHA I
Município: Candiota Data / Hora Constatação: 16/12/2024 10:00:00

Qualificação do INFRATOR:

Nome: Companhia Riograndense de Mineracao - Crm
CPF/CNPJ: 92.724.145/0001-53
Endereço: Rua Botafogo, Número 610
Município: Porto Alegre Bairro: Menino Deus UF: RS CEP:90150050

Dispositivo(s) Legal(is) da(s) penalidade(s) prevista(s):

Artigo: 81 , Parágrafo: Único

Valor da Multa: 3547,8960 UPF

Penalidade(s) Prevista(s):

Multa Simples.

Agravantes:

Reincidência Específica.

Dispositivo(s) Legal(is) que fundamenta(m) a(s) penalidade(s) prevista(s):

- Tipo Norma: Lei Ordinária Estadual, Norma: 15434/2020, Artigo: 90
- Tipo Norma: Decreto Estadual, Norma: 55374/2020, Artigo: 81, Parágrafo: U
- Tipo Norma: Decreto Estadual, Norma: 55374/2020, Artigo: 3, Inciso: II
- Tipo Norma: Decreto Federal, Norma: 99274/1990, Artigo: 33

Endereço para notificações:

Endereço: Rua Botafogo, Número 610
Município: Porto Alegre Bairro: Menino Deus UF: RS CEP:90150050

Salienta-se que a defesa poderá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência

A partir da ciência deste auto de infração, nos termos do art.31 da Lei Estadual nº 15.612/21 fica sob responsabilidade do autuado acompanhar todos os atos constantes no processo digital via Sistema Online de Licenciamento – SOL, tais como Decisões Administrativas e demais documentos, bem como observar os prazos.

Também destacou-se que a principal operação da Companhia Riograndense de Mineração (CRM) no fornecimento do carvão apresenta elevados riscos no curto prazo, pois

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

95% desse mineral é entregue para um único cliente, Âmbar Energia, que gera 350 MW com consumo máximo mensal de 220.000 toneladas de carvão CE 3.300.

Diante desta informação, o Instituto Internacional ARAYARA informa que há uma questão de extrema relevância no processo de licenciamento ambiental deste empreendimento junto ao IBAMA no que tange garantir a rastreabilidade e responsabilidade compartilhada da empresa responsável pela Usina de Candiota em virtude das infrações cometidas pela única fornecedora de carvão mineral (CRM) á esta Usina Térmica.

No que tange a poluição atmosférica da UTE Candiota III, o Instituto Internacional ARAYARA destacou no referido estudo entregue ao IBAMA que a poluição não se limita apenas a SO₂, para óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (MP), a UTE Candiota III produziu diversas violações nos padrões de emissão estabelecidos na LO nº 991/2010, considerando os valores de emissão mínima, média e máxima diária, constatou-se 458 violações (Tabela 3). Ressalta-se que o número de violações pode ser muito superior aos valores apresentados, visto que se tem apenas os valores diários, com valores horários certamente novas violações apareceriam, principalmente quando os valores mínimos e médios diários ultrapassam os limites.

Emissões descontroladas desses poluentes podem ter sérias implicações na saúde da população, segundo Manisalids et al. (2020), os poluentes apresentados geram implicações negativas no corpo humano, acarretando principalmente doenças respiratórias e cardiovasculares.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Tabela 3 - Quantidade de violações dos parâmetros de emissões na UTE Candiota III em 2021

Violação dos Parâmetros de Emissão Candiota III - 2021

Poluente	Mínimo	Máximo	Média	Total
NOx	0	17	0	17
MP	36	41	1	78
SO2	1	346	16	363
Total	37	404	17	458

Elaborado a partir de IBAMA (1997)

Fonte: Instituto Internacional ARAYARA

II.VI Análise Geral – Conformidade do Monitoramento de Emissões Atmosféricas da UTE Candiota III (2024)

O relatório do Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas da UTE Candiota III Fase C apresenta inconsistências relevantes que comprometem a fidedignidade dos dados reportados e a conformidade com os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente e na Licença de Operação. Abaixo são destacados os principais pontos críticos:

1. Baixo percentual de dados válidos no CEMS

O percentual de dados válidos registrados pelo Sistema de Monitoramento Contínuo de Emissões (CEMS) para os parâmetros SO₂, NO_x, CO e MP variou entre **51,4% e 53,7%**, o que representa um índice significativamente inferior ao mínimo de **75% exigido** para a validação de médias diárias, conforme a Resolução CONAMA nº 436/2011 e as condicionantes da LO vigente.

Embora o relatório mencione que a unidade geradora permaneceu fora de operação, esse longo período de paralisação **não foi formalmente sinalizado ou detalhado no relatório**, dificultando a verificação das condições operacionais e a justificativa técnica para os dados ausentes. A ausência dessa informação compromete a transparência e a rastreabilidade dos registros e inviabiliza a validação das médias quadrimestrais, como previsto na LO. Em

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

pesquisa no painel da ONS identificamos que esse período ocorreu entre os dias **3 de abril e 25 de setembro de 2024**

2. Erros estatísticos nos dados de CO

O relatório apresenta, de forma incompatível, uma **média geométrica e harmônica de 0,00** para as emissões de CO, apesar de a **média aritmética ter sido 44,55 ppm** e a mediana 15,31 ppm. Tal incongruência evidencia **falha metodológica na apuração estatística dos dados**, o que compromete a confiabilidade das informações apresentadas. A média geométrica, por definição, não pode ser zero em um conjunto com valores positivos, o que indica provável erro de cálculo ou tratamento incorreto de dados nulos.

3. Divergência entre CEMS e isocinética (SO)

Foi identificada uma **discrepância expressiva** entre os valores medidos pelo CEMS e os obtidos por amostragem isocinética em 12 de dezembro de 2024. O CEMS registrou concentração de **1.561 mg/Nm³ de SO** , enquanto a coleta manual registrou **717,2 mg/Nm³**, uma diferença superior a 100%. Essa divergência **não foi tecnicamente justificada no relatório**. O documento informa que a empresa prestadora de serviços foi acionada para avaliar possíveis interferências na coleta e nos ensaios, mas **não há registro de laudo técnico, tampouco de nova amostragem ou reprocessamento dos dados**. Assim, a inconsistência permanece sem resolução, o que **coloca em dúvida a calibração, eficiência e confiabilidade dos sensores utilizados** pela usina.

4. Ausência de campanha isocinética no 1º semestre

Durante o **primeiro semestre de 2024**, não foi realizada nenhuma campanha de amostragem isocinética para verificação externa das emissões, prática recomendada para garantir a confiabilidade dos dados do CEMS. O relatório alega que a ausência ocorreu devido a uma **falha no gerador**. No entanto, **mesmo após o retorno da operação da usina em 25 de setembro**, a campanha isocinética só foi realizada ao final do segundo semestre, **prolongando indevidamente o intervalo entre amostragens** e descumprindo as boas práticas de monitoramento e controle ambiental.

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

II.VII Das determinações da ACP nº 5030786-95.2021.4.04.7100

Por fim, visto que Licença de Operação nº 991/2010 do empreendimento UTE Candiota III do empreendedor ÂMBAR SUL ENERGIA S.A., conforme o registro no IBAMA do Processo nº 02001.002567/1997-88 vence/expira em agosto de 2026 e visto que em breve o empreendedor irá buscar o processo de renovação desta licença o Instituto Internacional ARAYARA relembra ao IBAMA que conforme a sentença da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5030786-95.2021.4.04.7100/RS disponível em [:: 710015780350 - eproc - ::](https://www.trf4.jus.br/proc/710015780350) ficou determinado que:

1 - que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), assim como do Ministério da Saúde promovam, em regime de urgência, a avaliação da qualidade do ar e efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde pública nas municipalidades da região de Candiota, de acordo com os valores indicadores da qualidade do ar atualmente adotados pela OMS e considerados seguros à saúde humana;

2 - que o IBAMA avalie a emissão total e sinérgica dos poluentes emitidos pelas Usinas Termelétricas UTE Candiota II e III, UTE Seival, UTE Sul, UTE Candiota Fase D e Ouro Negro, aferindo a situação atual, a poluição dos recursos hídricos e, com relação aos empreendimentos ainda em processo de licenciamento, estabeleça projeção de cenários para averiguar o estado de saturação da atmosfera na região antes de atestar sua viabilidade ambiental, evitando mais efeitos adversos à saúde do ambiente e da população.

Neste sentido, reforçamos ao IBAMA a importância da LEI N.º 13.594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010. (publicada no DOE nº 248, de 31 de dezembro de 2010) que instituiu a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC estabelecendo em seu Artigo 4º, XXIII que a avaliação ambiental estratégica compreende como a análise integrada dos impactos ambientais e socioeconômicos advindos dos empreendimentos humanos, considerando-se a inter-relação e a somatória dos efeitos ocasionados num determinado território, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em seus pilares ambiental, social e econômico.

Por sua vez, a Lei Estadual n. 13.594/2010 preconiza que:

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Art. 9º - A Avaliação Ambiental Estratégica do processo de desenvolvimento setorial deve ter acompanhamento permanente, analisando de forma sistemática as consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados, frente aos desafios das mudanças climáticas, considerando, dentre outros:

I - o Zoneamento Ecológico Econômico; II - as estratégias aplicáveis àquelas zonas e as atividades de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas, os prováveis impactos e as medidas de prevenção e de adaptação; III - a definição de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, setoriais ou tecnológicas; IV - os diversos aspectos de transporte sustentável; V - as peculiaridades locais, a relação entre os municípios, as iniciativas de âmbito metropolitano, os modelos regionais e a ação integrada entre os órgãos públicos; VI - a proposição de padrões ambientais de qualidade e outros indicadores de sustentabilidade que, com acompanhamento e periódica revisão, norteiam as políticas e as ações correlatas a esta Lei; VII - os planos de assistência aos municípios para ações de mitigação e adaptação aos eventos climáticos extremos. § 1º - A Secretaria do Meio Ambiente deverá coordenar a definição de indicadores ambientais que permitam avaliar os resultados desta Lei e publicar os resultados de seu acompanhamento. § 2º - Para a consecução do objetivo do “caput” deste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente poderá conveniar com instituições de ensino e pesquisa com atuação reconhecida na área ambiental e com as suas fundações vinculadas.

Ainda, a referida sentença destacou algumas questões referentes ao processo de licenciamento ambiental da Usina Nova Seival que podem e devem ser avaliados pelo IBAMA no atual processo de licenciamento ambiental da UTE Candiota III e que não estão presentes: Como a necessidade de avaliação do impacto global do empreendimento, considerando a perspectiva de efeitos cumulativos e sinérgicos da sua implantação e a inclusão nos Termos de Referência dos preceitos relacionados às mudanças climáticas.

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

Finalmente encerramos este documento com um séria preocupação no que tange novamente a responsabilidade compartilhada do empreendimento UTE Candiota com a sua única fornecedora de carvão mineral a Companhia Riograndense de Mineração no que tange o uso de fontes radioativas a Âmbar Energia informou ao IBAMA que no processo de beneficiamento de carvão mineral da principal fornecedora do insumo, a Companhia Riograndense de Mineração - CRM, esta faz uso de uma fonte radioativa Co-60, de atividade de 3700 MBq (megabecquerel) e que por meio da Carta DO 088/2017, de 30/10/2017, foi informado à proprietária da fonte radioativa ao IBAMA, bem como a solicitação da então CGTEE à CRM para a regularização desta questão junto a este órgão ambiental. Foram protocolados os documentos relacionados à Autorização para Operação da Fonte Radioativa Co-60 junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e a carta CT/DOO-122/2017, que solicitou à CRM proceder a regularização da fonte junto ao IBAMA.

Em consulta ao site da CNEN, **a CRM consta autorizada ao uso da fonte até 30/04/2025.**

Condicionante 2.4. *"Apresentar formulário de cadastro de fontes radioativas utilizadas na UTPM - Candiota III, conforme orientações do IBAMA. "*

Atendimento à Condicionante: A UTE Candiota III não armazena e não utiliza fontes radioativas em sua operação. Todavia, o processo de beneficiamento de carvão mineral da principal fornecedora do insumo, a Companhia Riograndense de Mineração - CRM, faz uso de uma fonte radioativa Co-60, de atividade de 3700 MBq (megabecquerel).

Por meio da Carta DO 088/2017, de 30/10/2017, foi informado à proprietária da fonte radioativa ao IBAMA, bem como a solicitação da então CGTEE à CRM para a regularização desta questão junto a este órgão ambiental. Foram protocolados os documentos relacionados à Autorização para Operação da Fonte Radioativa Co-60 junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e a carta CT/DOO-122/2017, que solicitou à CRM proceder a regularização da fonte junto ao IBAMA. Em consulta ao site da CNEN, a CRM consta autorizada ao uso da fonte até 30/04/2025.

Situação: Condicionante em atendimento.

Destacamos que em consulta ao sistema SOL de Licenciamento Ambiental da FEPAM localizamos a Licença de Operação n° 1145 / 2025 referente ao processo n° 4689-05.67 / 18.1 e neste documento não consta nenhuma informação sobre fontes radioativas como

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

condicionante a ser observada pela CRM, mesmo que este licenciamento ambiental seja a nível Federal, esta informação deveria estar inserida na presente LO.



Processo nº
4689-05.67 / 18.1

LO Nº 01145 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4689-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 33585 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO - CRM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.724.145/0001-53
ENDEREÇO: RUA BOTAFOGO 610
MENINO DEUS
90150-050 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 2142 - EXTRACAO DE CARVAO

LOCALIZAÇÃO: MINA CANDIOTA - MALHAS IV E VII
VILA DARIO LASSANCE
CANDIOTA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,59223420 Longitude: -53,71017560

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

RAMO DE ATIVIDADE: 530,02
MEDIDA DE PORTE: 1.030,41 poligonal útil em hectares (ha)
ANM nº: 810568/1998 e 816.817/1973

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

III. Pedidos

Levando em consideração os graves fatos relacionados neste documento bem como o histórico de irregularidades e violação a normas ambientais da UTE CANDIOTA III já conhecidos pelo IBAMA, nos termos do art. 9º, IV da Lei Federal nº 6.938/81 e 19, I, II e III da Res. 237/97 CONAMA, bem como no art. 3º, X da Portaria nº 307/08 do MME, requer a revogação da Licença Ambiental de Operação nº 991/10, ou, não sendo esse o entendimento, a sua imediata suspensão até que o empreendedor corrija todas as irregularidades apontadas neste ofício bem como aquelas identificadas pelo IBAMA

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a faint circular stamp.

p/ Dr. Luiz Renato Pereira Santa Ritta

OAB/PR 29096

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

CNPJ nº 04.803.949/0001-80,

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Escritório Brasília

Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Escritório Curitiba

rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Escritório Montevideo

Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de
Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000

[@Arayaraoficial](https://www.instagram.com/Arayaraoficial)